



Assunto: Cobrança dos procedimentos 0403050103- rizotomia/ neurotomia percutânea por radiofrequência e 0403050154 - tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos.

Parecer em resposta ao PSES 123847/2024, sobre aos procedimentos 0403050103 e 0403050154, quanto à “aprovação dos procedimentos realizados nas Unidades Hospitalares.”

De acordo com a tabela SIGTAP, ambos os códigos possuem modalidade hospitalar e são enquadrados como de Alta Complexidade, exigindo **uma das seguintes habilitações** para sua apresentação e faturamento, pela unidade hospitalar:

“0403050103 - Rizotomia/ neurotomia percutânea por radiofrequência:

1712 CACON
1713 CACON com serviço de oncologia pediátrica
1602 Centro de referência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia
2502 Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
1706 UNACON
1708 UNACON com serviço de hematologia
1709 UNACON com serviço de oncologia pediátrica
1707 UNACON com serviço de radioterapia
1711 UNACON exclusiva de oncologia pediátrica
1601 Unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia
2902 Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas

0403050154 - Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos:

1712 CACON
1713 CACON com serviço de oncologia pediátrica
1602 Centro de referência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia
2502 Centro de referência de alta complexidade em traumatologia-ortopedia
1714 Hospital Geral com cirurgia oncológica
1706 UNACON
1708 UNACON com serviço de hematologia
1709 UNACON com serviço de oncologia pediátrica
1707 UNACON com serviço de radioterapia
1711 UNACON exclusiva de oncologia pediátrica
1601 Unidade de assistência de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia
2902 Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas”



Quanto aos **profissionais passíveis para a realização** dos procedimentos e lançamento dos respectivos CBOs em AIH, são os seguintes, conforme a tabela SIGTAP:

“0403050103 - Rizotomia/ neurotomia percutânea por radiofrequência:

225151 Médico anesthesiologista
225225 Médico cirurgião geral
225230 Médico cirurgião pediátrico
225260 Médico neurocirurgião
225270 Médico ortopedista e traumatologista
225290 Médico cancerologista cirurgico

0403050154 - Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos:

225151 Médico anesthesiologista
225225 Médico cirurgião geral
225230 Médico cirurgião pediátrico
225260 Médico neurocirurgião
225270 Médico ortopedista e traumatologista
225290 Médico cancerologista cirurgico
225320 Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
225355 Médico Radiologista Intervencionista”

Desta forma o sistema SIHD2 rejeitará a AIH, ou seja, a mesma não será processada se:

- A unidade não possuir pelo menos uma das habilitações elencadas;
- O CBO informado na linha do procedimento não contemple um dos citados na tabela SIGTAP.

Ressalta-se que na autorização além preencher os requisitos de uma das habilitações e de um dos CBOs compatíveis, cabe verificar o enquadramento do procedimento a ser realizado com as descrições dos mesmos na tabela SIGTAP:

“0403050103 - Rizotomia/ neurotomia percutânea por radiofrequência: Procedimento neurocirúrgico com uso de radiofrequência para destruição de raiz(es) medular(es) ou nervos, com finalidade analgésica.”

Apreende-se que o procedimento realizado com o código 0403050103 deverá empregar, necessariamente, a radiofrequência para ressecar os nervos abordados, não cabendo sua autorização e liberação para outros tipos de rizotomia ou neurotomia (por exemplo, uso de produtos químicos, como álcoois).

“0403050154 - Tratamento de lesão do sistema neurovegetativo por agentes químicos: “Procedimento neuro ablativo térmico ou químico para controle da dor cronica clinicamente intratável.”

Portanto, este código 0403050154 é adequado para a cobrança das outras formas de ablação nervosa (química ou térmica).

É **fundamental destacar** que ablação de nervos ou raízes visa a destruição permanente da estrutura abordada, não sendo equivalente à infiltração de anti-inflamatórios, corticóides ou anestésicos locais. A infiltração visa analgesia, no entanto,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

não elimina de forma permanente os nervos, ao contrário dos procedimentos 0403050103 e 0403050154; além deste ser procedimento realizado ambulatorialmente.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito à atualização, conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.